

**CONTAS ANUAIS
DE GOVERNO
MUNICIPAL**

EXERCÍCIO 2021

**OLIRIO OLIVEIRA DOS
SANTOS**

**PROCESSO Nº 41.216-
3/2021 TCE-MT**



Tribunal de Contas
Mato Grosso

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Telefone(s): 65 3324-4354 3613-7543

e-mail: presidencia@tce.mt.gov.br

Ofício nº : 1172/2022/GABPRES

Cuiabá-MT, 18 de outubro de 2022

À Excelentíssima Senhora
FABIANE DIAS FERREIRA
Presidente da Câmara Municipal de
Cotriguaçu - MT

Assunto: **Processo nº 41.216-3/2021 TCE-MT (Contas Anuais de Governo Municipal)**

Senhora Presidente,

Nos termos do artigo 175¹ do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, encaminho a Vossa Excelência cópia digital do Processo nº 41.216-3/2021 TCE-MT, que trata das Contas Anuais de Governo da Prefeitura Municipal de Cotriguaçu - MT, relativas ao exercício de 2021, com seus respectivos anexos e apensos para julgamento.

Atenciosamente,

(assinatura digital)²

Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI
Presidente do Tribunal de Contas do Estado

1 Art. 175 Concluída a apreciação das contas, o Tribunal encaminhará ao Poder Legislativo competente o processo relativo às contas prestadas pelo Governador ou pelos Prefeitos, contendo o parecer prévio, a manifestação do Governador do Estado ou do Prefeito do Município, o relatório do Relator, os votos proferidos na sessão e o parecer do Ministério Público de Contas, se houver.

2 Documento firmado por assinatura digital, baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal nº 11.419/2006 e Resolução Normativa nº 9/2012 do TCE/MT.





Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

SECRETARIA-GERAL DO TRIBUNAL PLENO
Telefones: (65) 3613-7602 / 7603 / 7604
e-mail: secretaria@tce.mt.gov.br

Processos n°s	41.216-3/2021, 27.610-3/2020, 23-0/2021, 41-8/2018 e 9.565-6/2022 - apensos
Interessada	PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU
Contador	João Francisco Pereira Neto
Assunto	Contas anuais de governo do exercício de 2021 Leis nº 1.121/2020 (LDO) e nº 1.129/2020 (LOA)
Relator	Conselheiro SÉRGIO RICARDO
Data do Julgamento	20-9-2022 – Plenário Presencial

PARECER PRÉVIO Nº 94/2022 – PP

Resumo: PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU. CONTAS ANUAIS DE GOVERNO EXERCÍCIO 2021. PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL À APROVAÇÃO. IRREGULARIDADES PARCIALMENTE AFASTADAS. RECOMENDAÇÃO AO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL PARA QUE DETERMINE AO CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ADOÇÃO DE MEDIDAS CORRETIVAS.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº **41.216-3/2021** e **apensos**.

A Quinta Secretaria de Controle Externo, após análise dos autos do processo das contas anuais, elaborou o relatório preliminar de auditoria, relacionando **11** (onze) irregularidades.

Após a notificação do gestor, que apresentou suas justificativas, a equipe técnica manteve **4** (quatro) irregularidades.

Pelo que consta dos autos, o município de Cotriguaçu, no exercício de 2021, teve seu orçamento autorizado pela Lei Municipal nº 1.129/2020, que estimou a receita e fixou a despesa em **R\$ 44.769.707,25** (quarenta e quatro milhões, setecentos e sessenta e nove mil, setecentos e sete reais e vinte e cinco centavos).

A seguir, o resultado da execução orçamentária: Programas de Governo - Previsão e Execução - sob a ótica do cumprimento das metas previstas na LOA e da realização de programas de governo e dos orçamentos (metas financeiras).

Cód. Prog.	Descrição	Dotação Inicial (R\$)	Dotação Atualizada (R\$)	Execução (empenhado - R\$)	% Exec./ Dot. Atual.
-------------------	------------------	------------------------------	---------------------------------	-----------------------------------	-----------------------------



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

SECRETARIA-GERAL DO TRIBUNAL PLENO

Telefones: (65) 3613-7602 / 7603 / 7604

e-mail: secretaria@tce.mt.gov.br

0006	BOAS PRÁTICAS AGROSILVO PASTORIS	237.676,00	16.376,00	2.991,49	18,26
0011	COVID - ENFRENTAMENTO DE EMERGÊNCIA DA COVID-19 DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	32.000,00	89.400,00	78.341,78	87,63
0002	EDUCAÇÃO PARA TODOS	10.406.928,00	11.354.846,32	10.553.159,48	92,94
0004	EXECUÇÃO DOS PROGRAMAS SOCIAIS DE MÉDIA COMPLEXIDADE	283.614,00	423.815,33	363.088,79	85,67
0010	GESTÃO E MANUTENÇÃO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES	3.321.760,00	3.321.760,00	1.417.424,08	42,67
0009	INCENTIVO AO DESENVOLVIMENTO DO TURISMO, DESPORTO E LAZER	240.000,00	537.600,00	526.281,88	97,89
0005	INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS	737.806,27	761.006,27	755.124,60	99,22
0008	MOBILIZAÇÃO URBANA E SANEAMENTO BÁSICO	1.187.492,35	2.179.220,78	2.111.677,91	96,90
0001	OTIMIZANDO A RECEITA TRIBUTÁRIA	123.003,82	2.503,82	10,45	0,41
0007	PRODUZIR, CONSERVAR E INCLUIR	230.434,00	69.134,00	55.233,00	79,89
0010	PROGRAMA DE GESTÃO E MANUTENÇÃO DO MUNICÍPIO	22.998.814,94	30.398.174,29	28.592.879,60	94,06
0003	SAÚDE PÚBLICA INCLUSA NA VIDA DE TODOS	3.016.857,87	6.973.807,87	6.463.854,48	92,68
0001	SISTEMA LEGISLATIVO	1.953.320,00	2.093.929,00	1.360.755,71	64,98
TOTAL		44.769.707,25	58.221.573,68	52.280.823,25	89,79

As receitas orçamentárias efetivamente arrecadadas pelo Município, no exercício de 2021, inclusive intraorçamentárias, totalizaram o valor de **R\$ 60.875.044,49** (sessenta milhões, oitocentos e setenta e cinco mil, quarenta e quatro reais e quarenta e nove centavos), conforme se observa do seguinte demonstrativo do resultado da arrecadação orçamentária, por subcategoria econômica da receita:

ORIGEM	Previsão Atualizada R\$	Valor Arrecadado R\$	% Arrec./ Prev.
I - RECEITAS CORRENTES (Exceto Intra)	52.496.952,07	63.754.182,15	121,44
Receita de Impostos, Taxas e Contribuição de Melhoria	8.363.645,09	4.440.626,77	53,09
Receita de Contribuições	1.016.121,60	1.611.032,35	158,54
Receita Patrimonial	1.638.729,78	380.993,41	23,24
Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	63.000,00	15.803,34	25,08
Transferências Correntes	41.312.455,60	57.083.889,41	138,17
Outras Receitas Correntes	103.000,00	221.836,87	215,37
II - RECEITAS DE CAPITAL (Exceto Intra)	2.292.000,00	1.835.359,90	80,07



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

SECRETARIA-GERAL DO TRIBUNAL PLENO

Telefones: (65) 3613-7602 / 7603 / 7604

e-mail: secretaria@tce.mt.gov.br

Operações de Crédito	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens	8.000,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00
Transferências de Capital	2.284.000,00	1.723.437,00	75,45
Outras Receitas de Capital	0,00	111.922,90	0,00
III - RECEITA BRUTA (Exceto Intra)	54.788.952,07	65.589.542,05	119,71
IV - DEDUÇÕES DA RECEITA	-5.168.667,49	-7.200.391,71	139,30
Deduções para o FUNDEB	-5.168.667,49	-7.100.319,44	137,37
Renúncias de Receita	0,00	0,00	0,00
Outras Deduções	0,00	-100.072,27	0,00
V - RECEITA LÍQUIDA (exceto Intraorçamentária)	49.620.284,58	58.389.150,34	117,67
Receita Corrente Intraorçamentária	967.200,00	2.485.894,15	257,02
Receita de Capital Intraorçamentária	0,00	0,00	0,00
Total Geral	50.587.484,58	60.875.044,49	120,33

Comparando-se as receitas previstas com as receitas efetivamente arrecadadas, exceto intraorçamentárias, verifica-se **suficiência** na arrecadação no valor de **R\$ 8.768.865,76** (oito milhões, setecentos e sessenta e oito mil, oitocentos e sessenta e cinco reais e setenta e seis centavos), correspondente a **17,67%** do valor previsto.

A receita tributária própria arrecadada foi de **R\$ 4.440.626,77** (quatro milhões, quatrocentos e quarenta mil, seiscentos e vinte e seis reais e setenta e sete centavos).

Receita Tributária Própria	Valor Arrecadado R\$
IPTU	275.465,27
IRRF	1.092.373,19
ISSQN	811.549,18
ITBI	1.389.658,86
TAXAS	378.166,62
CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA +CIP	0,00
MULTA E JUROS TRIBUTOS	2.250,32
DÍVIDA ATIVA	321.909,69
MULTA E JUROS DÍVIDA ATIVA	169.253,64
TOTAL	4.440.626,77



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

SECRETARIA-GERAL DO TRIBUNAL PLENO

Telefones: (65) 3613-7602 / 7603 / 7604

e-mail: secretaria@tce.mt.gov.br

As despesas **empenhadas** pelo Município, no exercício de 2021, inclusive intraorçamentárias, totalizaram **R\$ 52.280.823,25** (cinquenta e dois milhões, duzentos e oitenta mil, oitocentos e vinte e três reais e vinte e cinco centavos).

Comparando-se as receitas arrecadadas (**R\$ 60.875.044,49**), acrescidas dos créditos adicionais abertos/reabertos mediante o uso da fonte superávit financeiro apurado no exercício anterior (**R\$ 855.808,57**), com as despesas empenhadas (**R\$ 52.280.823,25**), ambas ajustadas de acordo com a Resolução Normativa nº 43/2013/TCE-MT, constata-se um resultado de execução orçamentária **superavitário** de **R\$ 9.450.029,81** (nove milhões, quatrocentos e cinquenta mil, vinte e nove reais e oitenta e um centavos), conforme fl. 15 do relatório do voto.

Não houve dívida consolidada líquida em 31-12-2021, conforme quadro abaixo:

Descrição	Valor R\$
DÍVIDA CONSOLIDADA - DC (I)	341.587,36
1. Dívida Mobiliária	0,00
2. Dívida Contratual	341.587,36
2.1. Empréstimos	0,00
2.1.1. Internos	0,00
2.1.2. Externos	0,00
2.2. Reestruturação da Dívida de Estados e Municípios	0,00
2.3. Financiamentos	0,00
2.3.1. Internos	0,00
2.3.2. Externos	0,00
2.4. Parcelamento e Renegociação de Dívidas	341.587,36
2.4.1. De Tributos	0,00
2.4.2. De Contribuições Previdenciárias	341.587,36
2.4.3. De Demais Contribuições Sociais	0,00
2.4.4. Do FGTS	0,00
2.4.5. Com Instituição Não Financeira	0,00
2.5. Demais Dívidas Contratuais	0,00
3. Precatórios Posteriores a 05/05/2000 (inclusive) - Vencidos e Não Pagos	0,00
4. Outras Dívidas	0,00
DEDUÇÕES (II)	20.687.021,74



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

SECRETARIA-GERAL DO TRIBUNAL PLENO

Telefones: (65) 3613-7602 / 7603 / 7604

e-mail: secretaria@tce.mt.gov.br

5. Disponibilidade de Caixa	20.687.021,14
5.1. Disponibilidade de Caixa Bruta	21.288.438,19
5.2. (-) Restos a Pagar Processados	601.416,45
6. Demais Haveres	0,00
DÍV. CONSOLID. LÍQUIDA (DCL) (III) = (I - II)	-20.345.434,38
RCL AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (IV)	55.073.296,92
% da DC sobre a RCL Ajustada	0,62
% da DCL sobre a RCL Ajustada	0,00
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL: <120%>	66.087.956,30
OUTROS VALORES NÃO INTEGRANTES DA DC	
PRECATÓRIOS ANTERIORES A 05/05/2000	0,00
PRECATÓRIOS POSTERIORES A 05/05/2000 (Não incluídos na DC)	0,00
PASSIVO ATUARIAL - RPPS	23.016.003,61
INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA	0,00
DEPÓSITOS CONSIGNAÇÕES SEM CONTRAPARTIDA	332.229,59
RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	3.233.802,69
ANTECIPAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA - ARO	0,00
DÍVIDA CONTRATUAL DE PPP	0,00
APROPRIAÇÃO DE DEPÓSITOS JUDICIAIS	0,00

O Município **garantiu** recursos para a quitação das obrigações financeiras de curto prazo do exercício ao final de 2021 (art. 1º, § 1º, da LRF), incluindo os restos a pagar processados e não processados, tendo apresentado **disponibilidade** financeira no valor de **R\$ 16.934.646,63** (dezesesseis milhões, novecentos e trinta e quatro mil, seiscentos e quarenta e seis reais e sessenta e três centavos).

Com referência aos limites estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal, o Município apresentou os seguintes resultados com despesas com pessoal:

RCL: R\$ 55.073.296,92

Pessoal	Valor no Exercício R\$	(%) RCL	(%) Limites Legais	Situação
Executivo	26.003.848,73	47,21	54	Regular
Legislativo	947.027,53	1,72	6	Regular
Município	26.950.876,26	48,93	60	Regular



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

SECRETARIA-GERAL DO TRIBUNAL PLENO

Telefones: (65) 3613-7602 / 7603 / 7604

e-mail: secretaria@tce.mt.gov.br

A despesa total com pessoal do Executivo Municipal foi equivalente a **47,21%** do total da Receita Corrente Líquida, **não ultrapassando** o limite de **54%** fixado na alínea "b" do inciso III do artigo 20 da Lei Complementar nº 101/2000.

Com referência aos limites constitucionais, constataram-se os seguintes resultados:

Aplicação na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino

Receita Base - R\$	Valor aplicado R\$	(%) da aplicação sobre receita base	(%) Limite mínimo sobre receita base	Situação
41.014.494,56	9.116.214,27	22,22	25	Irregular

O Município aplicou, na manutenção e desenvolvimento do ensino, o equivalente a **22,22%** do total da receita resultante dos impostos, compreendida a proveniente das transferências estadual e federal, **não atendendo** ao disposto no artigo 212 da Constituição Federal (CF).

"Contudo, por força da Emenda Constitucional nº 119/2022, de 22/04/2022, nas contas do exercício de 2021 não cabe a responsabilização dos Prefeitos que não atingirem o índice de 25% das receitas de impostos nos gastos com educação, razão pela qual não será apontada essa irregularidade", relatório técnico fl. 46.

E complementa o Relator às fls. 17 e 18 do seu relatório: "Diante dessa situação irregular, a Equipe Auditoria ressaltou que se faz necessário complementar os gastos (aplicação de 2,78% faltante) até o exercício 2023, conforme disposto no parágrafo único do artigo 119 da Constituição Federal, inserido pela Emenda Constitucional nº 119/2022".

Fundeb

Receita Fundeb (incluindo rendimentos de aplicação financeira) R\$	Valor aplicado R\$	(%) Aplicado	(%) Limite mínimo	Situação
9.051.947,41	5.473.238,61	60,46	70	Irregular

O Município aplicou, na valorização e remuneração do magistério da Educação Básica Pública, o equivalente a **60,46%** da receita base do Fundeb, **não atendendo** ao disposto



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

SECRETARIA-GERAL DO TRIBUNAL PLENO

Telefones: (65) 3613-7602 / 7603 / 7604

e-mail: secretaria@tce.mt.gov.br

Conforme consta às fls. 3 a 6 do voto, "o descumprimento do mínimo constitucional de aplicação dos 70% do Fundeb na valorização dos profissionais da educação básica no exercício de 2021, diante da comprovação de que o gestor público adotou medidas para evitar tal situação, deve ser ponderado pelo Tribunal de Contas com base nos princípios da supremacia do interesse público, da razoabilidade e da proporcionalidade, considerando os obstáculos e as dificuldades reais do gestor, conforme determinação do artigo 22, caput, da LINDB. Ademais disso, como se sabe, a pandemia da COVID-19 ainda causa reflexos em 2022, e, nesse tocante, o TCE-MT considerou que eventual descumprimento do percentual mínimo destinado ao FUNDEB nos exercícios de 2020, 2021 e 2022, por si só, não ocasionará a reprovação das contas de governo do Município. Foi nesse sentido que este Tribunal, sabiamente, por meio da novel Resolução de Consulta nº 10/2022, teve a sensibilidade de pacificar o entendimento de que, para os exercícios de 2021 e 2022, a aplicação mínima com a remuneração dos profissionais da educação básica será aquela estabelecida pela Lei nº 11.494/2007, em face do não cumprimento do artigo 3º da Emenda Constitucional nº 108/2020..."

Aplicação nas Ações e Serviços Públicos de Saúde (ADCT da CF)

Receita Base R\$	Valor aplicado R\$	(%) da aplicação sobre receita base	(%) Limite mínimo sobre receita base	Situação
39.547.185,35	8.978.801,32	22,70	15	Regular

O Município aplicou, nas ações e nos serviços públicos de saúde, o equivalente a **22,70%** do produto da arrecadação dos impostos a que se refere o artigo 156 e dos recursos de que trata o artigo 158, alínea "b" do inciso I, e § 3º do artigo 159, todos da Constituição Federal, nos termos do inciso III do artigo 77 do ADCT/CF, que estabelece o mínimo de **15%**.

Repassse ao Poder Legislativo

Receita Base 2020 R\$	Valor Repassado R\$	(%) sobre a receita base	(%) Limite máximo	Situação
29.473.806,78	2.093.930,08	7,10	7	Irregular

O Poder Executivo repassou para o Poder Legislativo o valor de **R\$ 2.093.930,08** (dois milhões, noventa e três mil, novecentos e trinta reais e oito centavos), correspondente a **7,10%** da receita base referente ao exercício de 2020, **não assegurando** o cumprimento do limite máximo estabelecido no art. 29-A da CF.



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

SECRETARIA-GERAL DO TRIBUNAL PLENO

Telefones: (65) 3613-7602 / 7603 / 7604

e-mail: secretaria@tce.mt.gov.br

“Conforme esclarecido pela Secex, os repasses ao Poder Legislativo foram superiores aos limites definidos no artigo 29-A da Constituição Federal, porém tal limite foi ultrapassado para garantir o repasse do valor fixado na LOA. Dessa forma, ressaltou que não foi caracterizada irregularidade, porém, sugeriu a expedição de recomendação ao gestor”. (Relatório do voto fls. 19 e 20).

Os repasses ao Poder Legislativo não foram inferiores à proporção estabelecida na LOA (art. 29-A, § 2º, inciso III, CF) e ocorreram até o dia 20 (vinte) de cada mês (art. 29-A, § 2º, inciso II, CF).

Pela análise dos autos, observa-se também que:

Foram realizadas audiências públicas durante o processo de elaboração e de discussão da LOA e da LDO (art. 48, parágrafo único, da LRF).

A verificação da realização das audiências públicas para avaliação das metas fiscais referentes ao exercício de 2021 foi efetuada pela então Secex de Governo por meio de Relatório de Acompanhamento e eventuais irregularidades serão objeto de Representação de Natureza Interna – RNI.

As contas apresentadas pelo Chefe do Poder Executivo foram colocadas à disposição dos cidadãos na Câmara Municipal e no órgão técnico responsável pela sua elaboração, conforme o art. 49 da LRF.

O Ministério Público de Contas, por meio do Parecer nº 3.814/2022, da lavra do Procurador de Contas Dr. Getúlio Velasco Moreira Filho, opinou pela emissão de *parecer prévio favorável* à aprovação das contas anuais de governo da Prefeitura Municipal de Cotriguaçu, exercício de 2021, sob a gestão Olírio Oliveira dos Santos, com recomendações.

Por tudo o mais que dos autos consta,

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso da competência que lhe é atribuída pelos artigos 31, §§ 1º e 2º, 71 e 75 da Constituição Federal, artigos 47 e 210 da Constituição do Estado de Mato Grosso, c/c o artigo 56 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), artigo 1º, inciso I, da Lei Complementar nº



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

SECRETARIA-GERAL DO TRIBUNAL PLENO

Telefones: (65) 3613-7602 / 7603 / 7604

e-mail: secretaria@tce.mt.gov.br

269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), e artigos 1º, inciso I, 172 e 174 da Resolução nº 16/2021 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Relator e de acordo com Parecer 3.814/2022 do Ministério Público de Contas, emite **PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL** à aprovação das contas anuais de governo da Prefeitura Municipal de Cotriguaçu, exercício de 2021, de responsabilidade de Olírio Oliveira dos Santos, visto que foi cumprido o dispositivo constitucional relativo à aplicação anual em saúde e os exigidos pela Lei Complementar nº 101/2000; ressaltando-se o fato de que a manifestação, ora exarada, baseia-se, exclusivamente, no exame de documentos de veracidade ideológica apenas presumida, uma vez que representam adequadamente a posição financeira, orçamentária e patrimonial dos atos e fatos registrados até 31-12-2021, bem como o resultado das operações de acordo com os princípios fundamentais da contabilidade aplicados à Administração Pública - Lei Federal nº 4.320/1964 e Lei Complementar nº 101/2000; e, ainda, delibera no sentido de: **a) afastar** as irregularidades AB99, DA05, DA07, FB02 e MB03; **b) manter** as irregularidades CB02, FB03 e MB02; e, **c) recomendar** ao Poder Legislativo de Cotriguaçu, nos termos do art. 22, § 1º, da Lei Complementar nº 269/2007, que, quando do julgamento das referidas contas, **determine** ao Chefe do Poder Executivo que: **c.1)** disponibilize os Decretos Municipais referentes à abertura de créditos adicionais no Portal Transparência do município e os publique na Imprensa Oficial; **c.2)** observe atentamente as informações prestadas na Declaração de Veracidade (Contribuições Previdenciárias) e que qualquer ausência de repasse, compensada em momento posterior, seja informada em nota explicativa; **c.3)** providencie registros contábeis tempestivos e fidedignos, nos moldes do estabelecido pelo Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público editado pela Secretaria do Tesouro Nacional, e que correspondam aqueles enviados ao Sistema Aplic; **c.4)** observe o dispositivo constitucional exposto no artigo 167 da Constituição Federal c/c o artigo 43 da Lei nº 4.320/1964, evitando a abertura de créditos adicionais por conta de recursos inexistentes; **c.5)** encaminhe tempestivamente ao TCE/MT as Contas Anuais de Governo, nos termos Resolução Normativa nº 36/2012; **c.6)** efetue os registros contábeis da forma correta, visando garantir a consistência dos relatórios e Demonstrações Contábeis; e, **c.7)** garanta que o valor fixado na LOA e créditos adicionais para o repasse ao Poder Legislativo não exceda o limite máximo estabelecido no artigo 29-A da Constituição Federal.

Por fim, determina, no âmbito do controle interno, o encaminhamento dos autos à Câmara Municipal, para cumprimento do disposto no § 2º do artigo 31 da Constituição Federal, dos incisos II e III do artigo 210 da Constituição do Estado e do artigo 154 da Resolução nº 16/2021 deste Tribunal.



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

SECRETARIA-GERAL DO TRIBUNAL PLENO

Telefones: (65) 3613-7602 / 7603 / 7604

e-mail: secretaria@tce.mt.gov.br

Participaram da votação os Conselheiros VALTER ALBANO, em Substituição Legal ao Conselheiro Presidente JOSÉ CARLOS NOVELLI; WALDIR JÚLIO TEIS, DOMINGOS NETO e GUILHERME ANTONIO MALUF.

Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador-geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Publique-se.

Sala das Sessões, em 20 de setembro de 2022.

(assinaturas digitais disponíveis no endereço eletrônico: www.tce.mt.gov.br)

CONSELHEIRO VALTER ALBANO
Presidente em Substituição Legal

CONSELHEIRO SÉRGIO RICARDO
Relator

ALISSON CARVALHO DE ALENCAR
Procurador-geral de Contas



CÂMARA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU
ESTADO DE MATO GROSSO
PALÁCIO WILSON FELICETTI

EDITAL DE CONHECIMENTO PÚBLICO Nº 004/2022

A Presidente da Câmara Municipal de Cotriguaçu/MT, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, a todos quanto do presente **EDITAL DE CONHECIMENTO** tiveram, que as **Contas Anuais de Governo do Exercício de 2021**, Gestão do Prefeito Municipal Srº. **OLIRIO DE OLIVEIRA SANTOS**, com **PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL À APROVAÇÃO**, emitido pelo TCE, encontra-se na Câmara Municipal de Cotriguaçu a disposição de qualquer contribuinte para exame e apreciação, o qual poderá questionar a legitimidade, nos termos da Lei, em cumprimento a Constituição Federal artigo 31, § 3º e Constituição do Estado de Mato Grosso, artigo 209.

Câmara Municipal de Cotriguaçu/MT, 08 de novembro de 2022.

FABIANE DIAS FERREIRA

Presidente da Câmara Municipal de Cotriguaçu

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Cotriguaçu, 03 de novembro de 2022.

FABIANE DIAS FERREIRA

Presidente da Câmara Municipal de Cotriguaçu/MT

Registra-se, Publique-se

Marineide Krieser Vieira

Agente Administrativo

**CÂMARA MUNICIPAL
EDITAL DE CONHECIMENTO PÚBLICO Nº 004/2022**

A Presidente da Câmara Municipal de Cotriguaçu/MT, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, a todos quanto do presente **EDITAL DE CONHECIMENTO** tiveram, que as **Contas Anuais de Governo do Exercício de 2021**, Gestão do Prefeito Municipal Srº. **OLIRIO DE OLIVEIRA SANTOS**, com **PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL À APROVAÇÃO**, emitido pelo TCE, encontra-se na Câmara Municipal de Cotriguaçu a disposição de qualquer contribuinte para exame e apreciação, o qual poderá questionar a legitimidade, nos termos da Lei, em cumprimento a Constituição Federal artigo 31, § 3º e Constituição do Estado de Mato Grosso, artigo 209.

Câmara Municipal de Cotriguaçu/MT, 08 de novembro de 2022.

FABIANE DIAS FERREIRA

Presidente da Câmara Municipal de Cotriguaçu

**CÂMARA MUNICIPAL
PORTARIA Nº 037/2022**

EMENTA: CONCEDE DE LICENÇA-PRÊMIO À FUNCIONÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU e DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Presidente da Câmara Municipal de Cotriguaçu/MT, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Licença-Prêmio a funcionária **ALDA SOUZA DA SILVA BORECK**, ocupante do Cargo de **AUXILIAR ADMINISTRATIVO**, conforme Termo de Posse nº 003/2009, no período de 04(quatro) dias, no período de 08 a 11 de novembro de 2022, os demais dias serão gozados em outra oportunidade.

Parágrafo único - O presente Ato Administrativo refere-se, ao período aquisitivo de 01 de dezembro de 2009, Ato de Posse, a 30 de novembro de 2014.

Art. 2º - As despesas decorrentes desta Portaria, obedecerá à classificação própria do Orçamento vigente

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Cotriguaçu, 08 de novembro de 2022.

FABIANE DIAS FERREIRA

Presidente da Câmara Municipal de Cotriguaçu/MT

Registra-se, Publique-se

Marineide Krieser Vieira

Agente Administrativo

**CÂMARA MUNICIPAL
RESOLUÇÃO Nº001/2022**

ESTABELECE NOVO HORARIO PARA SESSÕES ORDINÁRIAS, E DATA DO ENCERRAMENTO DOS TRABALHOS ANUAIS DA CÂMARA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU.

A Presidente da Câmara Municipal de Cotriguaçu, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e no cumprimento da Legislação vigente:

RESOLVE:

Art. 1º - O Plenário altera o Artigo 89 da Resolução 004/2006, bem como altera também a redação do art. 91 da Resolução 004/2015, que passaram a ter a seguinte redação:

As Sessões Ordinárias serão realizadas às segundas-feiras, com início às 17h20 (dezessete horas e vinte minutos), e terão a duração máxima de três horas.

Art. 2º - O Plenário altera o Artigo 6º da Resolução 004/2015 que passa a ter a seguinte redação:

Art. 6º - A Câmara Municipal reunir-se-á, anualmente, no período ordinário dispensada a convocação, de 12 de fevereiro a 15 de dezembro.

Art. 3º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Cotriguaçu, 08 de novembro de 2022.

FABIANE DIAS FERREIRA

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU

CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO

**CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO
PORTARIA Nº. 078/2022**

Portaria nº. 078/2022

Dispõe sobre a alteração de designação de servidor para a composição da equipe de apoio para licitação modalidade pregão e dá outras providências.

Ranielli Patrick Arruda Lima, Presidente da Câmara Municipal de Diamantino, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

RESOLVE:

Art. 1º Fica alterado membro na designação de servidor para composição da Equipe de Apoio ao Pregão da Câmara Municipal de Diamantino/MT, que será composta da seguinte maneira:

PREGOEIRO: PAULO CEZAR DA CRUZ FONSECA;

MEMBRO: LUIZ CARLOS RODRIGUES DE ALMEIDA;

MEMBRO: KASSIO FARIA DA SILVA; E

MEMBRO: EDER WILSON DA COSTA SOARES.

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Diamantino-MT, 08 de novembro de 2022

Ranielli Patrick Arruda Lima

Presidente

**CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO
PORTARIA Nº. 079/2022**

Portaria nº. 079/2022



CÂMARA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU
ESTADO DE MATO GROSSO
PALÁCIO WILSON FELICETTI

Ofício nº 111/2022

Cotriguaçu MT, 08 de novembro de 2022.

A Sua Excelência

ADRIANE MARI LOUREIRO PESTANA

Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final

Senhora Vereadora,

Venho pelo presente encaminhar a Vossa Excelência, Projetos de Lei nº 034/2022 e nº 035/2022 e Processo 41.216-3/2021 TCE-MT que trata das Contas Anuais de Governo da Prefeitura Municipal de Cotriguaçu/MT, relativas ao exercício de 2021, para ser devidamente analisados por esta Comissão, e posteriormente devolvidos a secretaria desta Câmara com parecer, para que seja submetido à apreciação e votação do mesmo.

Sendo o que nos reporta neste devido momento, elevo votos de estimas e considerações pessoais.

Atenciosamente,

FABIANE DIAS FERREIRA

Presidente da Câmara Municipal de Cotriguaçu/MT

CNPJ: 37.465.895/0001-40
AV. 07 DE SETEMBRO, Nº 151, BAIRRO JARDIM PRIMAVERA, COTRIGUAÇU/MT
TELEFONES: (66) 3555-1226 ou 1511, E-MAIL: camaracotri@gmail.com,
SITE: www.cotriguacu.mt.leg.br



CÂMARA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU
ESTADO DE MATO GROSSO
PALÁCIO WILSON FELICETTI

Ofício nº 112/2022

Cotriguaçu MT, 08 de novembro de 2022.

A Sua Excelência
ADRIANE MARI LOUREIRO PESTANA
Presidente da Comissão de Fiscalização e Controle Orçamentário

Senhora Vereadora,

Venho pelo presente encaminhar a Vossa Excelência, Projetos de Lei nº 034/2022 e nº 035/2022 e Processo 41.216-3/2021 TCE-MT que trata das Contas Anuais de Governo da Prefeitura Municipal de Cotriguaçu/MT, relativas ao exercício de 2021, para ser devidamente analisados por esta Comissão, e posteriormente devolvidos a secretaria desta Câmara com parecer, para que seja submetido à apreciação e votação do mesmo.

Sendo o que nos reporta neste devido momento, elevo votos de estimas e considerações pessoais.

Atenciosamente,

FABIANE DIAS FERREIRA
Presidente da Câmara Municipal de Cotriguaçu/MT

CNPJ: 37.465.895/0001-40
AV. 07 DE SETEMBRO, Nº 151, BAIRRO JARDIM PRIMAVERA, COTRIGUAÇU/MT
TELEFONES: (66) 3555-1226 ou 1511, E-MAIL: camaracotri@gmail.com,
SITE: www.cotriguacu.mt.leg.br



CÂMARA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU
ESTADO DE MATO GROSSO
PALÁCIO WILSON FELICETTI

Ofício nº 113/2022

Cotriguaçu MT, 08 de novembro de 2022.

A Sua Excelência

OLIRIO OLIVEIRA DOS SANTOS

Prefeito Municipal de Cotriguaçu/MT.

Senhor Prefeito,

Momento que apraz cumprimentar Vossa Excelência, sirvo-me da presente comunicar Vossa Senhoria, que foi encaminhado pelo Tribunal de Contas deste Estado as Contas Anuais de Governo da Prefeitura Municipal de Cotriguaçu - MT, correspondente ao exercício 2021, cujo parecer prévio é FAVORÁVEL à aprovação das contas.

Destaco que o Parecer Prévio teve leitura realizada na Vigésima Sessão Ordinária do dia 07/11/2022, sendo encaminhadas às Comissões de Fiscalização e Controle Orçamentário e Constituição, Justiça e Redação Final, para análise, discussão e formalização de parecer final no prazo descrito no art. 211 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Assim, fica Vossa Excelência notificado, para querendo, apresentar eventuais justificativas junto às mesmas, devendo para tanto manifestar-se no prazo improrrogável de 15 dias.

Atenciosamente,


FABIANE DIAS FERREIRA

Presidente da Câmara Municipal de Cotriguaçu/MT

PREFEITURA MUNICIPAL
DE COTRIGUAÇU - MT
PROTOCOLADO Nº
DATA: 08/11/2022
RESPONSÁVEL: 